



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2026

ARTIGO Nº. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **“Inexigibilidade de Licitação: Divulgação do Município de Rolândia em 04 (quatro) páginas coloridas no Guia Turístico Paraná Cidades Dezembro de 2025, único guia de Turismo impresso e digital que circula em todo Estado do Paraná com distribuição gratuita”**, incluindo auxílio do jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela secretaria, divulgar um município em guias de turismo pode trazer diversos benefícios, como: Aumento do fluxo de turistas, a presença do município em guias de turismo amplia sua visibilidade, atraindo mais visitantes e impulsionando a economia local. Geração de renda e empregos, com mais turistas, cresce a demanda por serviços como hospedagem, alimentação, transporte e lazer, gerando empregos e movimentando a economia. Valorização da cultura e identidade local, a divulgação destaca a cultura, história e tradições do município, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e incentivando a preservação do patrimônio. Desenvolvimento da infraestrutura, o aumento do turismo pode motivar investimentos em infraestrutura, como melhoria das estradas, sinalização e áreas de lazer, beneficiando tanto turistas quanto moradores. Fortalecimento do comércio local, os estabelecimentos locais, como lojas de artesanato e produtores regionais, ganha maior visibilidade e oportunidades de venda, impulsionando a economia do município. Atração de novos investimentos, o destaque nos guias de turismo pode chamar a atenção de investidores interessados em desenvolver negócios no setor, como hotéis, restaurantes e atrações turísticas. Promoção do turismo sustentável, ao divulgar o município com foco no turismo sustentável, é possível atrair visitantes conscientes, garantindo um desenvolvimento turístico equilibrado e de baixo impacto ambiental. O Município de Rolândia já participou do Guia Turístico Paraná cidades Férias Dez/2019 5ª edição (imagens em anexo) do Guia Turístico Paraná Cidades -março. Abril 2025-(imagens em anexo) - Proc. Adm. 2.489/2025 (1Doc). Um guia oferece ao turista as mais variadas opções de: Hospedagem, Gastronomia e Lazer, Hotéis, Resorts, Hotéis Fazenda, Clubes de Campo, Turismo Rural, Pontos Turísticos, Patrimônio Histórico, Festas Populares, Destinos Turísticos, Lojas de Conveniências, Shopping Centers, Postos de Combustíveis, Serviços Essenciais, tudo o que o turista ou viajante pode precisar para seu conforto e bem-estar durante sua estadia no Paraná.

4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	UND. MED.	QTD.	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM*	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO	25.000	Divulgação do Município de Rolândia em 04 (quatro) páginas coloridas no Guia Turístico Paraná cidades, único guia de Turismo impresso e digital que circula em todo Estado do Paraná, com distribuição gratuita.	R\$5.000,00	R\$5.000,00

5. CONTRATAÇÃO

O futuro contratado será **EDITORA CAMARGO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 02.046.286/0001-71**, sediado na Avenida Serra da Esperança, nº 577, Jardim Bandeirantes, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.065-090, representado pelo Sr. **TONY CARLOS ALEXANDRE CAMARGO**.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser contratado é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, devendo ser pago de forma total em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

O prazo de execução do presente processo será imediato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 971/2026.

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - COORDENAÇÃO GERAL

DOTAÇÃO: 133920014.2.072.3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 19 de fevereiro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

11. RATIFICAÇÃO DO ATO



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600

Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 19 de fevereiro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia

Proc. Administrativo 14- 14.331/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2026 às 08:55:24

Prezados,

Segue publicação do processo no DOM; o mesmo encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município e PNCP.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Anexos:

publicado_118039_2026_02_19_c8bc65d119e25b9747ced67b1d19c9e3.pdf

Florisvaldo da Silva Nascimento

Após o prazo desta publicação, sem a presença será retirado da lista de espera para o Cemitério Municipal Parque das Hortênsias, após será aplicado a Lei 2399/94.

FALECIDOS

Ana Aparecida Nascimento
Belarmina de Souza Nascimento
Vitor Jose do Nascimento

JOÃO ALEXANDRE BRUNOZI

Gestor de Cemitérios

Publicado por:

Eloisa Fernanda Boraschi

Código Identificador:3A64CBE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2026

ARTIGO Nº. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

• PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente edomiciliadonesta cidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para “Inexigibilidade de Licitação: Divulgação do Município de Rolândia em 04 (quatro) páginas coloridas no Guia Turístico Paraná Cidades Dezembro de 2025, único guia de Turismo impresso e digital que circula em todo Estado do Paraná com distribuição gratuita”, incluindo auxílio do jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

• FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

• JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela secretaria, divulgar um município em guias de turismo pode trazer diversos benefícios, como: Aumento do fluxo de turistas, a presença do município em guias de turismo amplia sua visibilidade, atraindo mais visitantes e impulsionando a economia local. Geração de renda e empregos, com mais turistas, cresce a demanda por serviços como hospedagem, alimentação, transporte e lazer, gerando empregos e movimentando a economia. Valorização da cultura e identidade local, a divulgação destaca a cultura, história e tradições do município, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e incentivando a preservação do patrimônio. Desenvolvimento da infraestrutura, o aumento do turismo pode motivar investimentos em infraestrutura, como melhoria das estradas, sinalização e áreas de lazer, beneficiando tanto turistas quanto moradores. Fortalecimento do

comércio local, os estabelecimentos locais, como lojas de artesanato e produtores regionais, ganha maior visibilidade e oportunidades de venda, impulsionando a economia do município. Atração de novos investimentos, o destaque nos guias de turismo pode chamar a atenção de investidores interessados em desenvolver negócios no setor, como hotéis, restaurantes e atrações turísticas. Promoção do turismo sustentável, ao divulgar o município com foco no turismo sustentável, é possível atrair visitantes conscientes, garantindo um desenvolvimento turístico equilibrado e de baixo impacto ambiental. O Município de Rolândia já participou do Guia Turístico Paraná Cidades Férias Dez/2019 5ª edição (imagens em anexo) do Guia Turístico Paraná Cidades -março. Abril 2025-(imagens em anexo) - Proc. Adm. 2.489/2025 (1Doc). Um guia oferece ao turista as mais variadas opções de: Hospedagem, Gastronomia e Lazer, Hotéis, Resorts, Hotéis Fazenda, Clubes de Campo, Turismo Rural, Pontos Turísticos, Patrimônio Histórico, Festas Populares, Destinos Turísticos, Lojas de Conveniências, Shopping Centers, Postos de Combustíveis, Serviços Essenciais, tudo o que o turista ou viajante pode precisar para seu conforto e bem-estar durante sua estadia no Paraná.

• OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	UND. MED.	QTD.	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM*	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO	25.000	Divulgação do Município de Rolândia em 04 (quatro) páginas coloridas no Guia Turístico Paraná cidades, único guia de Turismo impresso e digital que circula em todo Estado do Paraná, com distribuição gratuita.	R\$5.000,00	R\$5.000,00

• CONTRATAÇÃO

O futuro contratado será **EDITORA CAMARGO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 02.046.286/0001-71**, sediado na Avenida Serra da Esperança, nº 577, Jardim Bandeirantes, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.065-090, representado pelo Sr. **TONY CARLOS ALEXANDRE CAMARGO**.

A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

• DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser contratado é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, devendo ser pago de forma total em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

• PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente processo será imediato.

• DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 971/2026.

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – COORDENAÇÃO GERAL

DOTAÇÃO: 133920014.2.072.3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

• DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

• **DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 19 de fevereiro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

• **RATIFICAÇÃO DO ATO**

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 19 de fevereiro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Barbara Marcello da Cunha

Código Identificador: 18145506

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM DECRETO Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

DECRETO Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede Promoção de Classe na Carreira para servidora pública municipal integrante do Quadro do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018, e considerando certificado de conclusão de cursos apresentados na Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Promoção de Classe na carreira da servidora pública municipal abaixo relacionada, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 01 de 22 de janeiro de 2018, Anexo “I”, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Salgado Filho.

Servidor	Cargo	Nível/Referência Atual	Nível/Referência Elevar	a Matrícula	Período da elevação
Jussara Raquel Taborda de Avila	Professora de Educação Infantil	EC-04	EC-05	1228	02/2024 02/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia ____/____/____. Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao décimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilvana Canesso

Código Identificador: 8925119A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM PORTARIA Nº 59, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede Prorrogação de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 79, da Lei Municipal de nº 34 de 20 de junho de 2018 e conforme requerimento apresentado,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR, a partir do dia 02 de março de 2026, por mais 60 (sessenta) dias, até a data de 30 de abril de 2026, a Licença Maternidade concedida pela Portaria nº 373, de 31 de outubro de 2025, a servidora Pública Municipal **ELAINE APARECIDA PADUAN (1699)**, ocupante do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.

Artigo 2º - Revogam-se as demais disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia ____/____/____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilvana Canesso

Código Identificador: 815C810F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM PORTARIA Nº 60, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede Licença Maternidade para Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o Art. 78 da Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018, e considerando atestado médico apresentado nesta data,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a partir do dia 16 de fevereiro de 2026, para servidora Pública Municipal **PAULA CRISTINA DALLE LASTE SPESSATTO (1504)**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar a partir do dia 16 fevereiro de 2026.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia ____/____/____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 15- 14.331/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 20/02/2026 às 08:55:50

-

—

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 16- 14.331/2025

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SMCLP- GC - Gestão de Contratos

Data: 20/02/2026 às 08:56:17

Setores (CC):

UCI, SMF - EMP, SMCLP- GC

Prezadas,

Segue para formalização de contrato.

Atenciosamente,

—

Bárbara Marcello da Cunha

Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 17- 14.331/2025

De: Creonice T. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/02/2026 às 17:06:38

Setores (CC):

PGMR

Prezado

Segue contrato para assinatura.

—
Creonice Maria Tozini

Tecnico de Gestao

Anexos:

CONTRATO_N_026_2026_INEXIGIBILIDADE_11_2026_Divulgacao_do_Municipio_de_Rolandia_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Wilson Socio Junior	20/02/2026 17:40:05	1Doc	WILSON SOCIO JUNIOR CPF 053.XXX.XXX-29
Flavia Galbero Costa Ramos	23/02/2026 09:59:03	1Doc	FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-2...
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	23/02/2026 10:04:22	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...
Andressa Fernanda Bueno Fe...	23/02/2026 13:59:52	1Doc	ANDRESSA FERNANDA BUENO FERRO CPF 055.XXX.XX...
Ailton Aparecido Maistro	23/02/2026 18:22:36	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00
Editora Camargo Ltda	24/02/2026 14:44:11	1Doc	EDITORA CAMARGO LTDA CNPJ 02.046.286/0001-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D376-3743-A4B5-16BA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 026/2025

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR E A EDITORA CAMARGO LTDA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EDITORA CAMARGO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.046.286/0001-71, estabelecida na Avenida Serra da Esperança, n.º 577, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-090, na cidade de **LONDRINA - PR**, telefone (43) 3327-3242, e-mail: guiaparanacidades@hotmail.com comercial@jornaluniao.com.br, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **TONY CARLOS ALEXANDRE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 71.XXX.XXX SSP/PR e do CPF/MF nº 037.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no Artigo. 74 da lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto, “contratação de empresa especializada para divulgação do Município de Rolândia em 04 (quatro) páginas coloridas no Guia Turístico Paraná Cidades, único guia de Turismo impresso e digital que circula em todo Estado do Paraná com distribuição gratuita”, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 011/2026, devidamente ratificada em 20/02/2026.

1.2. As especificações e os quantitativos do item a ser adquirido, serão conforme tabela a seguir:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV	25000	Contratação de empresa especializada para divulgação do Município de Rolândia em 04 (quatro) páginas coloridas no Guia Turístico Paraná Cidades, único guia de Turismo impresso e digital que circula em todo Estado do Paraná com distribuição gratuita, contemplando 25.000 exemplares, distribuídos no Paraná.	R\$ 0,20	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto contratado pela administração municipal e ora processado através de inexigibilidade, está amparado no artigo 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e





CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A execução/entrega do objeto contratado será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação do departamento responsável.

3.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da Lei n.º 14.133/2021, contados a partir da data da edição deste contrato, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após o departamento contratante atestar o recebimento e a execução do objeto do contrato, realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

4.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento do item, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas neste contrato e/ou licitação.

4.5. A contratada deverá entregar todo o item solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

4.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a contratada fazer substituição.

4.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.8. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5.1. O município de Rolândia/PR deverá ter 04 (quatro) páginas em Papel Couchê/Colorido no Guia Turístico Paraná Cidades, conforme a seguir:

- a) tamanho da página: (21,0cm de Largura X 21,0cm de Altura) cada página;
- b) formato: revista / guia digital;
- c) unidades: 25.000 exemplares.

5.2. O Município de Rolândia deverá receber no mínimo 25 unidades do Guia.

5.3. O material a ser divulgado nas páginas deverá ser aprovado pela Secretária da Pasta e caso seja necessário deverá ser alterado quantas vezes forem necessárias até a aprovação da Secretária de Cultura e Turismo de Rolândia.

5.4. É expressamente proibida a venda do Guia Turístico Paraná Cidades.

5.5. A contratada deverá, após a entrega de todos os exemplares, apresentar uma prestação de contas de onde os guias foram entregues e quantidades.

5.6. O início da entrega dos guias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação do departamento responsável.

5.7. A distribuição dos guias turísticos deverá abranger todas as cidades do Estado do Paraná.

5.8. Entregar o item/prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato e/ou edital.

5.9. Substituir o item/prestação de serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto deste contrato, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

5.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

5.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do item.

5.12. O transporte dos produtos provenientes do serviço, ou para utilização no mesmo deverão estar dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.

5.13. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.

5.14. A contratada, assim como a contratante, deverá atender a Lei Federal n.º 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

5.15. A contratada deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

5.16. O item/prestação dos serviços deverá obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referentes ao ramo de atividades.

5.17. O item/prestação dos serviços deverá atender integralmente as especificações do edital.

5.18. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

5.19. Se o item apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.

5.20. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega do item especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

5.21. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.





5.22. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento do item e as suas consequências e implicações.

5.23. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Ocorrendo a irregularidade, a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato, realizando a notificação com prazo determinado e, razoável ao processo, ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Promover o pagamento de acordo com o instrumento contratual pré-estabelecido;

6.2. Fazer o devido acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, notificando a empresa quanto a irregularidades, caso necessário;

6.3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa contratada, sobre a localização da prestação dos serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. O fornecimento do item deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal responsável.

7.2. É expressamente proibida a venda do Guia Turístico Paraná Cidades.

7.3. Entregar o item em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato e/ou edital.

7.4. O início da entrega dos guias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação do departamento responsável.

7.5. A distribuição dos guias turísticos deverá abranger todas as cidades do Estado do Paraná.

7.6. A contratada deverá, após a entrega de todos os exemplares, apresentar uma prestação de contas de onde os guias foram entregues e quantidades.

7.7. O item entregue em desacordo com o especificado neste contrato e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

7.8. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo a descrição correta.

7.9. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

7.10. O item licitado deve estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

7.11. A verificação da conformidade das especificações do item ocorrerá no ato da entrega. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, o item será recebido definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

7.12. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a divulgação adequada do item/prestação de serviços, este será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei n.º 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de solicitação da substituição.

7.13. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

7.14. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do item a ser substituído.





7.15. O item deverá ser entregue acondicionado em embalagem própria para cada material.

7.16. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o item/prestação de serviços, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) a advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Causar inexecução parcial do contrato;

II - Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Causar à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII - Cometer atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;

II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - Apresentar documentação falsa;

IV - Provocar atraso injustificado na execução do contrato;

V - Não manter a proposta;

VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo;

VIII - Cometer fraude fiscal.

8.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I - Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;

II – Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III - Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV - No contexto de licitações e contratos:
- IV.a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
- IV.b) impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
- IV.c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
- IV.d) fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
- IV.e) criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
- IV.f) obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
- IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.
- 8.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, com garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou equivalente, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 8.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.
- 8.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:
- I - Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II - Pessoas jurídicas com sócios comuns com as mencionadas no item anterior.
- 8.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
- I - Proporcionalidade entre a sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II - Danos resultantes da infração;
- III - Situação econômico-financeira da sancionada, considerando a capacidade de gerar receitas em caso de multa;
- IV - Reincidência;
- V - Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.
- 8.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 8.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo contratante, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;
- 10.2. Caberá à gestão do contrato a servidora Creonice Maria Tozini, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;
- 10.3. Caberá a fiscal do contrato, a servidora **ANDRESSA FERNANDA BUENO FERRO**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o acompanhamento da execução do objeto da





presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende;

10.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores;

10.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

10.7. A fiscalização e a contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

10.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no artigo 111, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Dotação: 12599.

13.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de fevereiro 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

EDITORA CAMARGO LTDA
CONTRATADA

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e
Patrimônio

FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANDRESSA FERNANDA BUENO FERRO
Fiscal do contrato



De: Ana Q. - SMCLP- GC

Para: Editora Camargo Ltda

Data: 24/02/2026 às 08:06:36

Prezados,

Esse contrato deve ser assinado digitalmente, via 1doc, para ser validado.

PASSO A PASSO, ASSINAR EM 1DOC

Vou te passar o passo a passo:

- Entrar no email que foi direcionado o contrato
- Colocar “não tenho senha”
- Você irá receber a senha no email, terá que entrar novamente e a senha estará lá.
- Pode trocar a senha para caso seja necessário usar outras vezes.
- Dentro do email desce com a seta até o final da pagina e encontrara do lado inferior uma mensagem de email onde solicitei sua assinatura, clicar e pedir para assinar em 1doc.
- Clicar em assinar e pronto, contrato assinado.

Tenta esse caminho, caso contrário pode ser pelo google.

- Entrar no google (colocar Rolândia 1doc)
- Entrar no site da Prefeitura
- Clicar em serviços online
- Protocolo online
- Cadastrar e terá sua senha, que também pode ser alterada.
- Assinar e pronto

Aguardo retorno da assinatura 1doc.

CASO AINDA ENCONTRE DIFICULDADES PARA EFETUAR A ASSINATURA DIGITAL, ENTRAR EM CONTATO COM NOSSO TÉCNICO, RODRIGO FORSTER, PELO TELEFONE 3255-8606, DAS 12H30 ÀS 17H30.

Atenciosamente,

—

ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ

Administrativo da Secretaria de Administração/ Gestora de Contratos

Anexos:

00_ASSINATURA_DIGITAL_1DOC_MANUAL.docx

Proc. Administrativo 19- 14.331/2025

De: Ana Q. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 09:56:04

Setores (CC):

SMF - EMP

Prezados,

Segue contrato, assinado e publicado, para registro, conferência e continuidade.

Atenciosamente,

—

ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ

Administrativo da Secretaria de Administração/ Gestora de Contratos

Anexos:

CONTRATO_N_026_2026_DIARIO_OFICIAL_INEX_011_2026_EDITORA_CAMARGO_SECULT_.pdf

CONTRATO_N_026_2026_INEX_011_2026_EDITORA_CAMARGO_SECULT_.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO N° 026/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2026

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade n.º 011/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, conforme publicação da Ata de Sessão Solene n.º 01/2025, do Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 06 de janeiro de 2025, edição 3187.

CONTRATADA: EDITORA CAMARGO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.046.286/0001-71, estabelecida na Avenida Serra da Esperança, n.º 577, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-090, na cidade de LONDRINA - PR.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para divulgação do Município de Rolândia em 04 (quatro) páginas coloridas no Guia Turístico Paraná Cidades, único guia de Turismo impresso e digital que circula em todo Estado do Paraná com distribuição gratuita, serão 25.000 exemplares”.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediatamente após o recebimento da nota de empenho, conforme solicitação do Departamento Responsável, durante toda a vigência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE EDIÇÃO/ASSINATURA DO CONTRATO: 20/02/2026.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:D2E76BF9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/02/2026. Edição 3476
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO N.º 026/2025

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR E A EDITORA CAMARGO LTDA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de ROLÂNDIA – PR, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **EDITORA CAMARGO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.046.286/0001-71, estabelecida na Avenida Serra da Esperança, n.º 577, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-090, na cidade de **LONDRINA - PR**, telefone (43) 3327-3242, e-mail: guiaparanacidades@hotmail.com comercial@jornaluniao.com.br, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **TONY CARLOS ALEXANDRE CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 71.XXX.XXX SSP/PR e do CPF/MF nº 037.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de LONDRINA - PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, fundamentado no Artigo. 74 da lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto, “contratação de empresa especializada para divulgação do Município de Rolândia em 04 (quatro) páginas coloridas no Guia Turístico Paraná Cidades, único guia de Turismo impresso e digital que circula em todo Estado do Paraná com distribuição gratuita”, conforme documentação levada a efeito pela Inexigibilidade nº 011/2026, devidamente ratificada em 20/02/2026.

1.2. As especificações e os quantitativos do item a ser adquirido, serão conforme tabela a seguir:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERV	25000	Contratação de empresa especializada para divulgação do Município de Rolândia em 04 (quatro) páginas coloridas no Guia Turístico Paraná Cidades, único guia de Turismo impresso e digital que circula em todo Estado do Paraná com distribuição gratuita, contemplando 25.000 exemplares, distribuídos no Paraná.	R\$ 0,20	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto contratado pela administração municipal e ora processado através de inexigibilidade, está amparado no artigo 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia



Assinado por 6 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, ANDRESSA FERNANDA BUENO FERRO, AILTON APARECIDO MAISTRO e EDITORA CAMARGO LTDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/D376-3743-A4B5-16BA> e informe o código D376-3743-A4B5-16BA



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A execução/entrega do objeto contratado será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação do departamento responsável.

3.2. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da Lei n.º 14.133/2021, contados a partir da data da edição deste contrato, publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica ajustado o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.2. A Prefeitura Municipal de Rolândia, após o departamento contratante atestar o recebimento e a execução do objeto do contrato, realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3. A contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

4.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento do item, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas neste contrato e/ou licitação.

4.5. A contratada deverá entregar todo o item solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

4.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a contratada fazer substituição.

4.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.8. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial, comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5.1. O município de Rolândia/PR deverá ter 04 (quatro) páginas em Papel Couchê/Colorido no Guia Turístico Paraná Cidades, conforme a seguir:

- a) tamanho da página: (21,0cm de Largura X 21,0cm de Altura) cada página;
- b) formato: revista / guia digital;
- c) unidades: 25.000 exemplares.

5.2. O Município de Rolândia deverá receber no mínimo 25 unidades do Guia.

5.3. O material a ser divulgado nas páginas deverá ser aprovado pela Secretária da Pasta e caso seja necessário deverá ser alterado quantas vezes forem necessárias até a aprovação da Secretária de Cultura e Turismo de Rolândia.

5.4. É expressamente proibida a venda do Guia Turístico Paraná Cidades.

5.5. A contratada deverá, após a entrega de todos os exemplares, apresentar uma prestação de contas de onde os guias foram entregues e quantidades.

5.6. O início da entrega dos guias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação do departamento responsável.

5.7. A distribuição dos guias turísticos deverá abranger todas as cidades do Estado do Paraná.

5.8. Entregar o item/prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato e/ou edital.

5.9. Substituir o item/prestação de serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto deste contrato, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

5.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

5.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega do item.

5.12. O transporte dos produtos provenientes do serviço, ou para utilização no mesmo deverão estar dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.

5.13. Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.

5.14. A contratada, assim como a contratante, deverá atender a Lei Federal n.º 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

5.15. A contratada deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

5.16. O item/prestação dos serviços deverá obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referentes ao ramo de atividades.

5.17. O item/prestação dos serviços deverá atender integralmente as especificações do edital.

5.18. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

5.19. Se o item apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.

5.20. Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega do item especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

5.21. Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

Assinado por 6 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, ANDRESSA FERNANDA BUENO FERRO, AILTON APARECIDO MAISTRO e EDITORA CAMARGO LTDA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/D376-3743-A4B5-16BA> e informe o código D376-3743-A4B5-16BA



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600

Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia





5.22. A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento do item e as suas consequências e implicações.

5.23. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Ocorrendo a irregularidade, a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato, realizando a notificação com prazo determinado e, razoável ao processo, ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Promover o pagamento de acordo com o instrumento contratual pré-estabelecido;

6.2. Fazer o devido acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, notificando a empresa quanto a irregularidades, caso necessário;

6.3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa contratada, sobre a localização da prestação dos serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. O fornecimento do item deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal responsável.

7.2. É expressamente proibida a venda do Guia Turístico Paraná Cidades.

7.3. Entregar o item em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato e/ou edital.

7.4. O início da entrega dos guias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação do departamento responsável.

7.5. A distribuição dos guias turísticos deverá abranger todas as cidades do Estado do Paraná.

7.6. A contratada deverá, após a entrega de todos os exemplares, apresentar uma prestação de contas de onde os guias foram entregues e quantidades.

7.7. O item entregue em desacordo com o especificado neste contrato e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado no edital e seus anexos.

7.8. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo a descrição correta.

7.9. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

7.10. O item licitado deve estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

7.11. A verificação da conformidade das especificações do item ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o item será recebido definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

7.12. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a divulgação adequada do item/prestação de serviços, este será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o a Lei n.º 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de solicitação da substituição.

7.13. Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

7.14. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do item a ser substituído.





7.15. O item deverá ser entregue acondicionado em embalagem própria para cada material.

7.16. A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o item/prestação de serviços, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) as sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) a advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) a multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a quem:

I - Causar inexecução parcial do contrato;

II - Causar inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Causar à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII - Cometer atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;

II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - Apresentar documentação falsa;

IV - Provocar atraso injustificado na execução do contrato;

V - Não manter a proposta;

VI - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII - Comportar-se de modo inidôneo;

VIII - Cometer fraude fiscal.

8.3. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I - Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;

II – Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III - Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV - No contexto de licitações e contratos:
- IV.a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
- IV.b) impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
- IV.c) afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
- IV.d) fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
- IV.e) criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
- IV.f) obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
- IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.
- 8.4. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, com garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual ou equivalente, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
- 8.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.
- 8.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:
- I - Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II - Pessoas jurídicas com sócios comuns com as mencionadas no item anterior.
- 8.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
- I - Proporcionalidade entre a sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II - Danos resultantes da infração;
- III - Situação econômico-financeira da sancionada, considerando a capacidade de gerar receitas em caso de multa;
- IV - Reincidência;
- V - Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.
- 8.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 8.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete à Administração, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à contratada recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O Fiscal e Gestora do Contrato serão indicados pelo contratante, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;
- 10.2. Caberá à gestão do contrato a servidora Creonice Maria Tozini, Gestora de Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato;
- 10.3. Caberá a fiscal do contrato, a servidora **ANDRESSA FERNANDA BUENO FERRO**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o acompanhamento da execução do objeto da





presente contratação, sendo responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende;

10.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus colaboradores;

10.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

10.7. A fiscalização e a contratada podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

10.8. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
- d) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- e) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
- g) por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no artigo 111, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Dotação: 12599.

13.2. Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem justos e contratados, datam e assinam digitalmente o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de fevereiro 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

EDITORA CAMARGO LTDA
CONTRATADA

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e
Patrimônio

FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANDRESSA FERNANDA BUENO FERRO
Fiscal do contrato

Assinado por 6 pessoas: WILSON SOCIO JUNIOR, FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, ANDRESSA FERNANDA BUENO FERRO, ALTON APARECIDO MAISTRO e EDITORA CAMARGO LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/D376-3743-A4B5-16BA> e informe o código D376-3743-A4B5-16BA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D376-3743-A4B5-16BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 20/02/2026 17:40:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS (CPF 054.XXX.XXX-24) em 23/02/2026 09:59:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.XXX.XXX-04) em 23/02/2026 10:04:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRESSA FERNANDA BUENO FERRO (CPF 055.XXX.XXX-05) em 23/02/2026 13:59:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 23/02/2026 18:22:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDITORA CAMARGO LTDA (CNPJ 02.046.286/0001-71) em 24/02/2026 14:44:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/D376-3743-A4B5-16BA>

Proc. Administrativo 20- 14.331/2025

De: Grace C. - SMCLP - CM

Para: SMCLP - CM - Diretoria de Compras

Data: às 00:00:00

Empenho: 2026/003295|Complementado: 2026/000000|Emissao: 05.03.2026|Lancamento: 287489|UG: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL|Orgao: 14-SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO|Unidade Orcamentaria: 1-Coordenacao Geral|Dotacao: 15645 - Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA|Programa de Trabalho: 14.01 13.392 0014 2.072 000|Desdobramento: 15668 - Natureza: 3.3.90.39.63.02.00 - IMPRESSOS PARA A DIVULGACAO DE SERVICOS, OBRAS E CAMPANHAS|Fonte Recurso: 0-Recursos Ordinarios (Livres)|Credor: 15548 - EDITORA CAMARGO LTDA|Processo de Compra: 2026/29|Pedido de Empenho: 2026/2282|Licitacao: Inexigibilidade - 2026/11|Valor: 5.000,00

Anexos:

EMP_0000_2026_003295.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Grace Kelly Bernardelli Pe...	06/03/2026 17:52:09	1Doc	GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO CPF...
Flavia Galbero Costa Ramos	09/03/2026 14:21:17	1Doc	FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-2...
Eder Junior Evangelista	10/03/2026 16:44:02	1Doc	EDER JUNIOR EVANGELISTA CPF 051.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F685-4DAD-B711-1CE7**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Secretaria de Fazenda
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº

003295/26 Global Orçamentário

Órgão 14 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO 01 Coordenação Geral
Despesa Secundária 133920014.2.072.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO 15645
3390.39.63.63 IMPRESSOS PARA A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS 15668

Credor 15548 EDITORA CAMARGO LTDA 1 1582-2 00038056-3
AVENIDA SERRA DA ESPERANÇA 577 JD BAND LONDRINA PR

Licitação	Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento
Inexigibilidade	11		29	05.03.26	05.03.26
Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor Empenhado	Saldo Atual		
2.000.000,00	746.166,02	5.000,00	741.166,02		

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários (Livres)

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERDivulgação do Município de Rolândia em 04 (quatro) páginas coloridas no Guia Turístico Para Cidades, único guia de Turismo impresso e digital que circula em todo Estado do Paraná com distribuição gratuita - Inexigibilidade de Licitação: Divulgação do Município de Rolândia em 04 (quatro) páginas coloridas no Guia Turístico Para Cidades Dezembro de 2025, único guia de Turismo impresso e digital que circula em todo Estado do Paraná com distribuição gratuita	5.000,0000	5.000,00

Condição de Pagamento	TOTAL GERAL	Valor Total
		5.000,00

GRACE KELLY
Emissor do Documento

FLAVIA GALBERO COSTA
Secretária

Eder Junior Evangelista
Secretário de Finanças

Ailton Aparecido Maistro
Prefeito Municipal

Recibo

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de () e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação

Data ____/____/____.

Assinatura do Credor

De: Grace C. - SMF - EMP

Para: SECULT - Secretaria Municipal de Cultura

Data: 06/03/2026 às 17:23:31

Prezados, leiam atentamente as regras abaixo:

Segue AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO da Prefeitura de Rolândia.

Para agilidade do processo de pagamento, favor atentar às informações abaixo descritas:

Ao entregar o produto ou finalização de serviço, **encaminhar a Nota Fiscal ANEXANDO NESSE PROCESSO OS ARQUIVOS EM FORMATO PDF DA NOTA FISCAL, CND E CRF** ; documentos obrigatórios ao pagamento, visto que todas as condições de habilitação da empresa devem ser mantidas durante o contrato.

RESSALTAMOS que os documentos e Nota Fiscal deverão ser os **ORIGINAIS EM PDF** obtidos nos respectivos sites, sendo **PROIBIDA a utilização de documentos impressos e posteriormente escaneados, bem como utilizar arquivos de formato “.RAR”; “ZIP”, não sendo estes aceitos para o posterior pagamento.**

ORIENTAMOS AINDA QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DESCRITOS NO CONTRATO/ATA PACTUADOS, SOB PENA DE RESCISÃO, MULTA E PENALIZAÇÃO DA EMPRESA CONFORME PACTUADO EM TERMO.

Após o devido encaminhamento dos documentos acima identificados, havendo interesse ou a necessidade de acompanhar o processo, basta apenas clicar no botão **"Acompanhar Processo"**.

A VIGÊNCIA DESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, PARA CONTAGEM DOS PRAZOS LEGAIS, SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DO PRESENTE DESPACHO.

Para ciência e acompanhamento da presente autorização, notificamos o Sr (a) **CITAR O NOME DO FISCAL**, fiscal responsável pela aquisição, quanto do encaminhamento ao fornecedor.

—

Grace Kelly Bernardelli P. Carvalho

Diretora de Compras/Empenho

De: Andressa F. - SECULT

Para: CON - RET - Análise de Retenções

Data: 09/03/2026 às 16:31:04

Setores (CC):

SMF-LIQ, CON - RET

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

ATESTO, para fins de cumprimento do disposto no **Art. 140 da Lei Federal 14.133/2021**, que os **itens** relacionados no **Empenho nº3295**, referente ao **Contrato nº026/2026** e Nota Fiscal nº45, foram **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE** na presente data.

1. Condições do Recebimento

Após verificação técnica e análise detalhada, certifica-se que os itens constantes na nota fiscal acima descrita foram entregues **em conformidade com as normas e condições estabelecidas no contrato**, respeitando os padrões de qualidade exigidos, bem como as especificações, descritivos e marcas dos itens licitados.

2. Vinculação ao Pagamento

Este Termo de Recebimento Definitivo é documento obrigatório para a emissão da **Nota de Liquidação**, e consequentemente, para o pagamento ao fornecedor.

3. Início do Prazo de Garantia

A partir da data deste recebimento, **inicia-se a contagem do prazo de garantia**, conforme previsto contratualmente, ficando a empresa contratada obrigada a prestar assistência ou substituição em caso de vícios, defeitos ou falhas constatadas durante o período de garantia.

Este Termo de Recebimento Definitivo é parte do **processo administrativo** e disponibilizado no **Sistema Eletrônico de Gestão de Documentos do Município (1DOC)** para consulta e auditoria, **estando acessível ao fornecedor para verificação e acompanhamento dos atos administrativos**.

—
Andressa Fernanda Bueno Ferro

Técnico de Gestão Municipal A - Administrativo

Anexos:

Certidao_02046286000171.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

NF_45_PREFEITURA_DE_ROLANDIA_1_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flavia Galbero Costa Ramos	09/03/2026 16:35:46	1Doc FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-2...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **16A7-BDA6-57AC-156F**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA CAMARGO LTDA
CNPJ: 02.046.286/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:12:14 do dia 19/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2026.

Código de controle da certidão: **1CCE.86F5.83FB.4EE6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.046.286/0001-71
Razão Social: EDITORA CAMARGO LTDA
Endereço: AV SERRA DA ESPERANCA 577 / BANDEIRANTES / LONDRINA / PR / 86065-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030613560690639669

Informação obtida em 09/03/2026 16:19:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e

4113700220204628600017100000000004526038364561135

Número da NFS-e
45Competência da NFS-e
09/03/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
09/03/2026 15:47:27Número da DPS
21Série da DPS
70000Data e Hora da emissão da DPS
09/03/2026 15:47:27

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

02.046.286/0001-71

Inscrição Municipal

-

Telefone

(43) 3327-3242

Nome / Nome Empresarial

EDITORA CAMARGO LTDA

E-mail

COMERCIAL@JORNALUNIAO.COM.BR

Endereço

SERRA DA ESPERANCA, 577, JARDIM BANDEIRANTES

Município

Londrina - PR

CEP

86065-090

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

76.288.760/0001-08

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE ROLANDIA

E-mail

-

Endereço

PRESIDENTE BERNARDES, 809, CENTRO

Município

Rolândia - PR

CEP

86600-067

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.02.01 - Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Londrina - PR

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

- CAMPANHA: GUIA TURISTICO PARANÁ CIDADES VERÃO 2025/2026

- NÚMERO DO EMPENHO: 003295/26

-DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 1582-2 - CONTA CORRENTE: 38056-3

-PIX: 02.046.286/0001-71

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Londrina - PR

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 5.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 5.000,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

-

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Proc. Administrativo 23- 14.331/2025

De: Caio K. - SMF-LIQ

Para: CON - RET - Análise de Retenções

Data: 09/03/2026 às 16:53:55

Segue para análise referente as retenções.

CONTABILIDADE - VERIFICAR INFORMAÇÕES EFD-REINF

Aguardando

Att

—

Caio Ribeiro Keilhold

Técnico de Gestão Municipal A

Proc. Administrativo 24- 14.331/2025

De: Viviane N. - CON - RET

Para: ISS - RET - Análise de Retenções

Data: 10/03/2026 às 10:16:18

Prezada,

Sem retenções. Empresa Optante pelo Simples Nacional.

Atenciosamente,

—

Viviane Mayumi

Anexos:

SIMPLES_NACIONAL_EDITORA_CAMARGO_02046286000171.pdf

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.046.286/0001-71**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **EDITORA CAMARGO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF

Proc. Administrativo 25- 14.331/2025

De: Ana S. - ISS - RET

Para: SMF-LIQ - Liquidação

Data: 10/03/2026 às 15:37:24

Sem retenção de ISS. O serviço é tributado no município do prestador.

Atenciosamente

—

Ana Maria Liasch da Silva

Assistente de Fiscalização

Proc. Administrativo 26- 14.331/2025

De: Giovana S. - SMCLP - CM

Para: SMCLP - CM - Diretoria de Compras

Data: às 00:00:00

Empenho: 2026/003295|Complementado: 2026/000000|Emissao: 05.03.2026|Nota de Liquidacao: 300947|UG: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL|Orgao: 14-SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO|Unidade Orcamentaria: 1-Coordenacao Geral|Dotacao: 15645 - Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA|Programa de Trabalho: 14.01 13.392 0014 2.072 000|Desdobramento: 15668 - Natureza: 3.3.90.39.63.02.00 - IMPRESSOS PARA A DIVULGACAO DE SERVICOS, OBRAS E CAMPANHAS|Fonte Recurso: 0-Recursos Ordinarios (Livres)|Credor: 15548 - EDITORA CAMARGO LTDA|Processo de Compra: 2026/29|Pedido de Empenho: 2026/2282|Licitacao: Inexigibilidade - 2026/11|Valor: 5.000,00

Anexos:

NOTALIQ_0000_2026_003295_300947.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Giovana de Oliveira Silva	10/03/2026 17:42:49	1Doc GIOVANA DE OLIVEIRA SILVA CPF 135.XXX.XXX-12

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FA40-A86C-DE44-A516**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

Secretaria de Fazenda
Departamento de Contabilidade

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EMITENTE

14 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
01 Coordenação Geral

CREDOR

02.046.286/0001-71 EDITORA CAMARGO LTDA
AVENIDA SERRA DA ESPERANÇA 577 JD BAND

Dados do Empenho

14 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
01 Coordenação Geral

EMPENHO	Data	Func.	SubFunc.	Prog.	Proj/Ativ.	Elemento	Fonte	Valor Original
003295/2026	05/03/2026	13	39	014	2072	3390396302	0000	5.000,00

Dados da Liquidação

Número:	300947	Data:	09/03/2026	Valor:	5.000,00
---------	--------	-------	------------	--------	----------

NF 45 EDITORA CAMARGO LTDA

Deduções	Valor
Valor Liquidado	5.000,00

Controle

Valor Empenho	Despesa Liquidada	Esta Liquidação	Saldo a Liquidar
5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00

Programação Financeira

Data do Vencimento: 09/03/2026

Observações

Declaro que a liquidação da despesa foi procedida com base no documento apresentado, no qual se demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado e encontra-se em condições de pagamento.

(datado e assinado digitalmente)
Emissor do Documento

Giovana de Oliveira Silva

Proc. Administrativo 27- 14.331/2025

De: Giovana S. - SMF-LIQ

Para: SMF - TES - Departamento de Tesouraria

Data: 10/03/2026 às 16:36:34

Prezados

Segue para pagamento.

Att

—

Giovana de Oliveira Silva

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flavia Galbero Costa Ramos	11/03/2026 09:15:09	1Doc FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-2...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3D4A-0D65-3151-E9E8**

Proc. Administrativo 28- 14.331/2025

De: Dayane F. - SMF - TES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 12:39:36

—
Dayane Fermino

Tesouraria

Anexos:

PAG_31848_5_EDITORA_CAMARGO_LTDA_P_14331_25.pdf



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PM ROLANDIA -IPVA
Agência 349-2
Conta corrente 31848-5

Creditado

Nome EDITORA CAMARGO LTDA
Agência 1582-2
Conta corrente 38056-3
Valor 5.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JD438547 KARLA TATIANE LUDOVICO	11/03/2026 10:04:02
	JA476512 DAYANE APARECIDA FERMINO	11/03/2026 12:39:04

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA476512 DAYANE APARECIDA FERMINO.

De: Giovana M. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2026 às 13:46:53

Atoteca 4865317/1

—

Giovana Caroline Becker Magalhães
Estagiária da Licitação